



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000

### CONTRATO 02/2020 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2019 INEXIGIBILIDADE 05/2019 PROCESSO Nº 53/2019

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E EMPRESAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADO-SP E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADO-SP**, com sede à Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 48.344.014/0001/59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR RG:40.816.798-1 CPF: 308.794.098-43, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, inscrita no CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, estabelecida na AV: Presidente Juscelino Kubitschek, nº2041 E 2235-Bloco A, Vila Olimpia, São Paulo/SP CEP: 04543-011 neste to representado por **DANILO VENTURA ASTORINO**, portador da Cédula de Identidade nº. 28.257.918-7 e C.P.F/MF. nº. 260.025.858-26, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM) emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 O contratado recolherá os tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM), pelo(s) seguinte (s) canal (is) de atendimento nos termos do edital.

1.3 O Município pagará aos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os preços máximos constantes do **ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**;

1.4 Os valores serão reajustados automaticamente após 12 (doze) meses, utilizando-se como base o índice acumulado do IPCA/IBGE.

1.5 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

##### 02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS

49 – 3.3.90.39 – 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.6-Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão mantidos em aplicação financeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

##### 2.1 - São obrigações do BANCO/EMPRESA PÚBLICA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos e aprovados pela Diretoria de Tributação, que estejam com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000

todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO/EMPRESA PÚBLICA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Tributação;

VI – O BANCO/ EMPRESA PÚBLICA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação - DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO OU A EMPRESA PÚBLICA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira / Empresa Pública credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP  
Fone: (16) 3345-9000

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento e na Internet;
- c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## 2.2 - É vedado ao BANCO/EMPRESA PÚBLICA:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

## 2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação.

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO ou a EMPRESA PÚBLICA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 2.4 - São obrigações do Contratante:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - remunerar o BANCO ou a EMPRESA PÚBLICA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI - Entregar ao BANCO/ EMPRESA PÚBLICA;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP  
Fone: (16) 3345-9000

fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Diretor do Departamento de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

6.1.2 - Os preços constantes do ITEM 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA poderão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado em cada período de 12 (doze) meses, por simples apostila, tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento Município de DOURADO-SP.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa: I) advertência;

7.2 - Multa, que será aplicada da seguinte forma: a) Multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

7.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do município de DOURADO- SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

8.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei. 8.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos todos os direitos da contratante.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP  
Fone: (16) 3345-9000

9.1 - É competente o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourado, 06 de Janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
**PREFEITO**  
**CPF: 308.794.098-43**  
**MUNICIPIO**  
**PREFEITURA DE DOURADO-SP,**  
**CNPJ 48.344.014/0001/59**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A,**  
**CNPJ N° 90.400.888/0001-42**  
**REPRESENTANTE**  
**DANILO VENTURA ASTORINO**  
**C.P.F 260.025.858-26**

**Testemunhas:**

**Ronaldo Jose Stanganini**  
**COMPRADOR**  
**RG 28.811.654-9**

**Nelson Ricardo Sanchez**  
**SECRETARIO DE ADMO. DE**  
**ADMINISTRACAO**

**Visto do Departamento Juridico:**

**Roberto Luciano Merchini**  
**DIRETOR DO DEPTO.**  
**JURIDICO**